



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00071/2012

Data de autuação
09/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

Ementa:

DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, A POLICLINICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA A POLICLINICA DE ARACATI DE JOSÉ HAMILTON		
Autor:	99039 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99039 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	09/05/2012 10:44:17	Data da assinatura:	09/05/2012 10:46:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

AUTOR: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
09/05/2012

DENOMINA OFICIALMENTE DE “JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA” A POLICLINICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica denominado de **JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA** a Policlínica do Município de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos demais pares uma das mais justas homenagens que a Assembléia Legislativa faz a um homem que tinha forte espírito público que dedicou a sua vida ao município e a população de Aracati.

José Hamilton Saraiva Barbosa nasceu no dia 30 de setembro de 1947, na capital Fortaleza(CE) e desde cedo disse a que veio. Homem de bem, alicerçou seus estudos no município de Aracati, no grupo escolar Barão de Aracati. Após haver concluindo os primeiros anos educacionais, transferiu-se, junto com seus pais, para Fortaleza. Já na capital cearense, José Hamilton deu continuidade aos seus estudos no colégio Cearense, ficando até a conclusão do 2º. Grau.

Após o término do ensino médio, José Hamilton prestou vestibular para Medicina na Universidade Federal do Ceará, tendo logrado êxito. Logo depois de colar grau em medicina, já no ano de 1975, realizou especialização em cirurgias e, só então,

retornou a sua amada Aracati, aonde exerceu atividades médicas em diversos locais, tais como: no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na SAMA, no INSS e foi cirurgião do Hospital Santa Luiza de Marillac, período em que chegou a realizar quase 20.000 cirurgias.

Seu valoroso trabalho em prol dos mais carentes, e da população aracatiense em geral, o credenciaram a ingressar na política. No ano de 1988, José Hamilton disputou, e ganhou, a eleição para o cargo de Vereador, na época conquistou a maior votação dentre os demais candidatos de sua coligação. Logo em seu primeiro mandato no legislativo local, exerceu a Presidência da Câmara Municipal.

Nas eleições de 1996, respaldado pelos serviços que prestava a população, José Hamilton concorreu ao cargo de Prefeito, tendo obtido sucesso. Empossado no cargo de chefe do executivo municipal, fez uma extraordinária gestão atingindo excelente índice de aprovação de seus munícipes, fato esse que o levou a ter uma nova vitória eleitoral em 2000.

José Hamilton contraiu núpcias com Sra. Regina Cardoso Barbosa, mulher que o apoiou e ajudou-o em todos os momentos de sua vida. Dessa união nasceram Roberta e Sabrina.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares, pelos motivos acima expostos se fundamenta nossa propositura.



DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

DEPUTADO (A)

Regina
ARACATI

CARTÓRIO COSTA LIMA

1º OFÍCIO.

Maria Pompéia Costa Lima Gurgel - TITULAR
Bel. Luciano Costa Lima Gurgel - SUBSTITUTO
Av. Cel. Alexanzito, nº863 - Fone (88)421.10.46
Aracati - Ceará - CEP - 62800-000

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA

CERTIFICO que sob o número de ordem 6.349, no livro C-12, às fls. 130, foi lavrado o Registro de Óbito de "JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA", do sexo masculino, casado, médico, de cor parda, com 55 anos de idade, natural de Fortaleza-CE,, filho(a) de: José Pinheiro Barbosa e Raimunda Saraiva Barbosa; falecido(a) no dia 19 de setembro de 2003, à(s) 07:50 horas, no(a)(em) Hospital São Mateus, Fortaleza-Ceará, tendo sido declarante, Roberto de Oliveira Cardoso, que compareceu exibindo declaração de óbito firmada pelo Doutor(a) Marcos Antônio Gadelha Maia, dando como causa mortis "CHOQUE CARDIOGÊNICO - P.O. DE TROCA DE VÁLVULA AÓRTICA - ESTENOSE AÓRTICA SEVERA - INSUFICIÊNCIA CORONARIANA CRÔNICA", e o sepultamento foi feito no cemitério de Aracati - Ceará. Era casado(a) com Regina Lúcia Cardoso Barbosa. Era eleitor(a), deixou bens, não deixou testamento, deixou o(s) seguinte(s) filho(a): Roberta Cardoso Barbosa de Almeida e Sabrina Cardoso Barbosa, todas maiores. O(A) declarante ignora os dados faltantes. Assento lavrado em 22 de setembro de 2003. O referido é verdade. Dou fé.

Aracati(CE), 17 de janeiro de 2006.

Luciano Costa L. Gurgel
Bel. Luciano Costa L. Gurgel
SUBSTITUTO

MLGSR\$12,90-Fermoju:R\$2,00-Ferc:R\$2,60
Selo: AB-753901

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Costa L. Gurgel
SUBSTITUTO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 10/05/12 - CUMPRIR PAUTA.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	10/05/2012 10:05:03	Data da assinatura:	10/05/2012 10:05:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
10/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/05/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	16/05/2012 10:41:48	Data da assinatura:	16/05/2012 10:42:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
16/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 71/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 71/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	16/05/2012 14:40:00	Data da assinatura:	16/05/2012 14:40:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/05/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 71/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/05/2012 15:32:49	Data da assinatura:	16/05/2012 15:32:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/05/2012

ÈNCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 16 de maio de 2012

Ofício n.º 28/2012-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 00071/2012, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina **OFICIALMENTE DE " JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA" A POLICLINICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida POLICLINICA.

1. Se efetivamente A POLICLINICA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se POLICLINICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ARQUITETURA
DAE
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Ofício nº 098/2012 – SRU/SESA

Fortaleza-CE, 06 de junho de 2012

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 28/2012 – Processo (SPU 11454370-4)

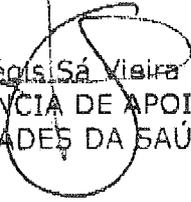
Senhor Coordenador,

Renovando nossas cordiais saudações a V. Sa., enviamos as respostas relativas as informações solicitadas em ofício supra citado, considerando a Policlínica do Consórcio de Aracati, Estado do Ceará.

- A policlínica foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará, e encontra-se na fase de adequações finais, com previsão de inauguração até o início do mês de julho de 2012.
- A referida Unidade pertence ao Domínio Público Estadual e será gerida pelos entes que compõem o Consórcio, com o apoio à gestão e o monitoramento de suas atividades, realizadas por esta Superintendência.
- A unidade não foi oficialmente denominada.
- Sua conclusão foi efetivada, estando atualmente nos preparativos para inauguração.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa., os nossos protestos da mais elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Régis Sá Vieira
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À GESTÃO
DA REDE DE UNIDADES DA SAÚDE – SRU/SESA

Exmo. Sr.
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembléia Legislativa
NESTA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 71/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/06/2012 15:54:52	Data da assinatura:	11/06/2012 15:54:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/06/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 71/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/06/2012 17:47:02	Data da assinatura:	12/06/2012 17:47:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/06/2012

À Dra. Lílian Lusitano Cysne para, assessorada por Cláver Mota Aragão, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 71/2012		
Autor:	99322 - CLAVER MOTA ARAGÃO		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	26/06/2012 10:42:29	Data da assinatura:	26/06/2012 10:48:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 71/2012
AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA OFICIALMENTE DE “ JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA” A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI DO ESTADO DO CEARÁ.

P A R E C E R

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 071/2012** de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE** que: **DENOMINA DE JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI DO ESTADO DO CEARÁ.**

II – DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: O espírito publica que dedicou a sua vida ao município e a população de Aracati. Sua escolaridade sua formação em medicina pela UFC, a presidência da Câmara Municipal de Aracati, exercendo por fim, o cargo de prefeito da cidade de Aracati, finalmente destaca sua família, especialmente, sua esposa e filhas.

III – INSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

IV – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art.1º – Fica denominado de JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA” A POLICLINICA DO MUNICÍPIO DE ARACATÍ, ESTADO DO CEARÁ.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Observando que os princípios intrínsecos e extrínsecos, restam devidamente estabelecidos, inclusive com aplicação do artigo 20,V, e artigo 189 CF, finalmente, pelo atestado de óbito colacionado.

II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso I e V, 50, XIII:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

Por outro lado, também resta imprescindível asseverar que, a teor do inciso V, do art. 25 da CE/89, é vedado ao estado atribuir nome de pessoa viva a: avenida, praça, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esportes, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula; condição que restou devidamente observada pelo parlamentar autor do presente projeto, através à juntada do atestado de óbito do homenageado.

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 028/2012/PROC, datado de 06/06/2012 (vide fls. 09 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO nº 98/2012 da Secretária da Saúde, datado de 06 de junho de 2012 e resposta em fls., (fls.10), que:

- I – A policlínica foi construída com Recursos Público do Estado.**
- II – Pertence’ ao Domínio Público Estadual.**
- III – A unidade não foi oficialmente denominada.**
- IV – A obra está atualmente nos preparativos para inauguração.**

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação regimental do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



LILIAN LUSITANO CYSNE
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claver Mota Aragão', is centered within a light gray rectangular box.

CLAVER MOTA ARAGÃO
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 71/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/06/2012 11:54:56	Data da assinatura:	26/06/2012 11:55:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/06/2012

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 71/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/06/2012 09:26:22	Data da assinatura:	29/06/2012 09:26:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
29/06/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	02/07/2012 11:48:31	Data da assinatura:	02/07/2012 11:48:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
02/07/2012
A CCJ.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes'.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/08/2012 09:57:43	Data da assinatura:	30/11/2012 17:44:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. ANTÔNIO GRANJA A CCJR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/12/2012 15:25:44	Data da assinatura:	04/12/2012 15:37:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
04/12/2012

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 71/12

EMENTA: "DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, A POLICLINICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ"

AUTOR: Deputado José Albuquerque

PARECER: Acompanhamos o **PARECER FAVORÁVEL** da Procuradoria desta Casa, por se encontrar o referido projeto, em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2012 14:47:31	Data da assinatura:	05/12/2012 16:52:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 71/12	
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE	
RELATOR(A): DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 06/12/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/12/2012 17:17:04	Data da assinatura:	06/12/2012 17:17:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 66ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO A VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Jaime

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO

**DENOMINA JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA
A POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE ARACATI, NO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

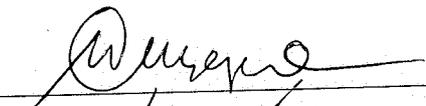
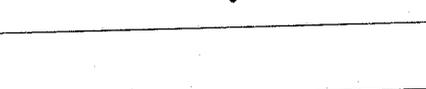
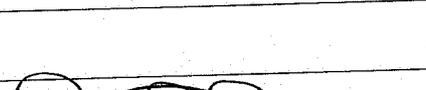
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada José Hamilton Saraiva Barbosa a Policlínica no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

a) anulação de dotações orçamentárias;
 b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art.43, §1º, inciso II, §§3º e 4º, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;
 c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
 d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art.43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei nº4.320, de 17 de dezembro de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art.5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2012;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2012;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares, prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.62 da Lei Estadual nº15.203, de 19 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2012;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas a título de transferidoras do Tesouro Estadual, das fontes de recursos “00”, “01” e “04”, do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º Em cumprimento ao disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº15.203, de 19 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, sem prejuízo do que estabelece o art.52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Estadual nº15.203, de 19 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, os seguintes anexos:

I - quadros orçamentários consolidados, relacionados no anexo III da LDO-2013, constantes no volume I desta Lei;

II - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei;

III - demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV.

Art.9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.269, 28 de dezembro de 2012.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA A POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE ARACATI, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada José Hamilton Saraiva Barbosa a Policlínica no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº116, de 27 de dezembro de 2012.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº06, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Os arts.10, 27, 28, 29, 56 e 111 da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10. A carreira de Defensor Público é constituída de cargos de provimento efetivo, providos por concurso público de provas e títulos, organizada nas seguintes entrâncias e categorias:

I - Defensores Públicos de 2º Grau de Jurisdição que atuarão junto ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, podendo, também, atuar na Entrância Final;

II - Defensores Públicos de 1º Grau de Jurisdição, distribuídos nas seguintes entrâncias, de acordo com o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará:

a) Defensores Públicos de Entrância Final, com atuação perante comarcas de Entrância Final, nos termos do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

b) Defensores Públicos de Entrância Intermediária, com atuação perante comarcas de Entrância Intermediária, nos termos do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

c) Defensores Públicos de Entrância Inicial, com atuação perante comarcas de Entrância Inicial, nos termos do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

§1º O ingresso na carreira dar-se-á na Entrância Inicial, ficando sujeito a estágio probatório de três anos, cuja efetivação nas funções ocorrerá após a aprovação no processo de avaliação de desempenho realizada por comissão especialmente constituída para essa finalidade.

§2º Após aprovação no estágio probatório, o Defensor Público será automaticamente confirmado na carreira.

§3º Os Defensores Públicos podem ser designados, em caráter excepcional e no interesse do serviço público, para atuar em comarca de entrância diversa de sua titularidade.